ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 67/2024

Unidade Gestora: MGI/MM/GOV RJ

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBR A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO GESTÃO E DA INOVAÇÃOEM SERVIÇOS PÚBLICOS DO MINISTÉRIO DAS MULHERES, E O ESTADO D RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETAR DE ESTADO DA MULHER, VISANDO ESTABELEC AÇÕES CONJUNTAS QUE ASSEGUREM APOIO A ATENDIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO DE VAG PARA MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNC DOMÉSTICA E FAMILIAR EM CONTRATAÇÕ PÚBLICAS.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS**, inscrito sob o CNPJ nº 00.489.828/0001-55, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 6º andar, Zona Cívico Administrativa, Brasília, DF, CEP 70.040-906, neste ato representado pela Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, ESTHER DWECK, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicad no Diário Oficial de União na mesma data, e do **MINISTÉRIO DAS MULHERES**, inscrito sob o CNPJ nº 05.510.958/0001-46, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 6°andar, Sala 604, Zona Cívico-Administrativa, Brasília, DF, CEP 70.058-900, neste ato representado pela Ministra de Estado das Mulheres, APARECIDA GONÇALVES, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial d União na mesma data, Edição Especial; e o **ESTADO DO RIO DE JANEIR**, **O** por intermédio da **Secretaria de Estado da Mulher**, inscrita sob o CNPJ nº 43.210.689/0001-91, com sede situada na Av. Erasmo Braga, 118, sala 314 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.020-000, doravante denominada SEM, neste ato representada pela Secretária de Estado da Mulher, HELOISA AGUIAR, nomeada pelo Decreto de 1º de janeiro de 2023 publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, em conformidade com as disposições previstas no inciso I do § 9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º abril de 2021, e o do art. 4º do Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, segundo as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica o estabelecimento de regime de cooperação mútua, entre o **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLIC MINISTÉRIO DAS MULHERE** e **S**o **ESTADO DO RIO DE JANEIR**, **O** por intermédio da **Secretaria de Estado da Mulher**, doravante denominados PARTÍCIPES, para estabelecimento de ações conjuntas que assegurem o atendimento do percentual mínimo de vagas, em contratações públicas, por mão de obra constituída de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, no âmbito do órgãos e entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

1.1.1. Em atendimento ao disposto no item 1.1, as contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra reservarão o percentual mínimo de **8% (oito por cento) das vagas** para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, aplicando-se ao contrato com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores(as).

1.1.2. O percentual mínimo de mão de obra previsto no item 1.1.1 deverá ser mantido durante toda a execução contratual.

1.1.3. Incluem-se nas vagas do item 1.1.1 as mulheres trans, travestis e outras possibilidades do gênero feminino, nos termos do disposto no art.5º da Lei nº 11.340, de 2006.

1.1.4. As vagas do item 1.1.1 serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, observada a proporção de pessoas pretas e pardas na unidade da federação onde ocorrer a prestação do serviço, de acordo com o último censo demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

1.1.5. Não se caracteriza descumprimento do emprego de percentual mínimo previsto no item 1.1.1 a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual.

1.2. As empresas prestadoras de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão efetivar a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar por meio de processo seletivo, dentro do percentual estipulado no item 1.1.1, observando a inclusão do item 1.1.3 e a prioridade do item 1.1.4, todos desta Cláusula.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo possui como objetivos:

2.1.1. Fortalecer a política de enfrentamento à violência contra as mulheres, buscando garantir a inserção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no mercado de trabalho e promover sua autonomia econômica;

2.1.2. Apoiar o atendimento do percentual mínimo de vagas estabelecido no item 1.1.1, da Cláusula Primeira, por meio do fornecimento, pela **Secretaria de Estado da Mulher**, da relação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho nos órgãos e nas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.3. Buscar meios para a permanência das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

2.1.4. Disponibilizar, pela **Secretaria de Estado da Mulher**, a declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato com a administração; e

2.1.5. Compartilhar informações sobre fortalecimento da autonomia econômica, ruptura do ciclo de violência e mecanismos de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e legislação correlata.

3.2. A implementação da Cláusula Primeira, Do Objeto, deste Acordo visa atender ao disposto no inciso I do §9º do art. 25 da Lei nº 14.133, de 1º de 2021, ao Decreto nº 11.430, de 08 de março de 2023.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO DA CONDIÇÃO DA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

4.1. A identidade das trabalhadoras contratadas em atendimento às disposições contidas neste Acordo e a condição de vítima de violência doméstica e familiar serão mantidas em sigilo pelos PARTÍCIPES, pelo órgão ou entidade contratante e pela empresa contratada.

4.1.1. O sigilo de que trata o item 4.1 não se aplicará às pessoas que se relacionarem diretamente com a mulher contratada e que exerçam funções de chefia, supervisão ou representação, em condição de

preposto(a), a fim de que sejam habilitadas a identificarem sinais de violência e a prestar orientação e assistência imediata mediante interação com a rede de atendimento à mulher, quando necessário.

4.1.2. As pessoas mencionadas no item 4.1.1 ficam obrigadas a preservar o sigilo das informações obtidas em razão da função.

4.1.3. A inaplicabilidade do sigilo demandará anuência e

CLÁUSULA QUINTA – DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

5.1. É vedado qualquer tipo de discriminação às trabalhadoras vítimas de violência doméstica e familiar integrante da mão de obra alocada na prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

5.2. Valorizam-se as iniciativas das empresas de adequação das condições de trabalho das mulheres em situação de violência doméstica e familiar no seu rol de políticas de recursos humanos.

CLÁUSULA SEXTA – PLANO DE TRABALHO

6.1. Para o alcance do objeto e objetivos pactuados neste Acordo, os PARTÍCIPES obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, que será parte integrante e indissociável deste Acordo, sem prejuízo de sua atualização e aperfeiçoamento fundamentados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ATRIBUIÇÕES

–7.1. São atribuições **COMUNS:**

7.1.1. Executar as ações necessárias ao cumprimento do objeto e ao alcance dos objetivos deste Acordo, de forma coordenada e colaborativa, dentro de suas competências regulamentares e de acordo com o Plano de Trabalho;

7.1.2. Apresentar, um ao outro, os dados e as informações necessários à melhor consecução e fiscalização das ações deste Acordo;

7.1.3. Manter a confidencialidade sobre os dados e as informações sigilosas, eventualmente compartilhadas na vigência deste Acordo, sendo vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente;

7.1.4. Não utilizar as informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função deste Acordo para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvado o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais; e

7.1.5. Indicar 2 (dois) agentes públicos, sendo um(a) titular e um(a) suplente, que serão responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento, nos termos deste Acordo.

7.2. São atribuições da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER:**

7.2.1. Articular políticas, ações e informações para acolhimento, qualificação técnica, apoio psicossocial e acompanhamento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, por meio da rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

7.2.2. Obter autorização expressa da disponibilização de dados das mulheres em situação de violência doméstica e familiar para a obtenção de trabalho;

7.2.3. Manter ou articular-se para a manutenção de banco de dados atualizado de mulheres em situação de violência doméstica e familiar atendidas pela rede, que tenham autorizado expressamente a disponibilização de seus dados para fins de obtenção de trabalho, com suas respectivas qualificações;

7.2.4. Prover, quando formalmente demandada pelas empresas contratadas, a relação nominal das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, mediante prévia autorização das mulheres cujos

dados estejam arrolados para fins de seleção de trabalho;

7.2.5. Receber e registrar as informações sobre o resultado do processo seletivo de que trata o item 1.2, assim como sobre qualquer alteração no contrato de trabalho da trabalhadora;

7.2.6. Emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para qual foram convidadas todas as mulheres constantes na relação nominal, e informar a quantidade de mulheres que foram selecionadas ao órgão ou entidade contratante, para efeito de fiscalização;

7.2.7. Encaminhar, semestralmente, ao órgão ou entidade contratante a declaração de manutenção das mulheres em situação de violência doméstica e familiar entre as empregadas do licitante alocadas ao contrato;

7.2.8. Disponibilizar ao órgão ou à entidade contratante e à empresa contratada informações e contatos da rede de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar com vistas a que os forneçam às pessoas diretamente relacionadas à mulher contratada em funções de chefia, supervisão ou representação, em condição de preposto(a), para adoção de medidas necessárias caso venham a identificar riscos à segurança ou indicativos de ocorrência de novos atos de violência a que a mulher tenha sido submetida; e

7.2.9. Prestar, sempre que requisitada, informações complementares.

7.3. São atribuições do **MINISTÉRO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS:**

7.3.1. Fazer constar nos modelos de editais de licitação, de avisos de contratação direta para a contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra e de contratos respectivos, cláusula que estipule percentual mínimo de 8% das vagas para a contratação de mulheres em situação de violência doméstica e familiar;

7.3.2. Solicitar sempre que necessário informações complementares à Secretaria de Estado da Mulher e ao órgão ou entidade contratante;

7.3.3. Apoiar ações de sensibilização e capacitação voltadas para a implementação do presente Acordo;

7.3.4. Comunicar aos dirigentes máximos e aos dirigentes das Unidades Setoriais do Sistema de Administração de Serviços Gerais (USASG) dos órgãos e das entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional situados no território do Distrito Federal sobre a celebração deste Acordo, como meio para favorecer a melhor implementação do Decreto nº 14.430, de 2023 em seus processos de licitação e de contratação; e

7.3.5. Acompanhar e avaliar o andamento das ações previstas neste Acordo.

7.4. São atribuições do **MINISTÉRIO DAS MULHERES:**

7.4.1. Articular e coordenar as ações com a Secretaria de Estado da Mulher e a rede de atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar para a execução deste Acordo;

7.4.2. Propor fluxos, rotinas e modelos aos organismos de políticas para as mulheres para a implementação das ações previstas neste Acordo;

7.4.3. Apoiar ações de sensibilização e capacitação voltadas para a implementação deste Acordo;

7.4.4. Acompanhar e avaliar o andamento das ações previstas neste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESCUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES

8.1. O descumprimento das atribuições previstas no presente Acordo será comunicado pela parte prejudicada às outras, mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua regularização no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

CLÁUSULA NONA — DO GERENCIAMENTO DO ACORDO

9.1. Os PARTÍCIPES deverão indicar formalmente 2 (dois) agentes públicos, sendo um(a) titular e um(a) suplente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da publicação do presente Acordo nos termos da Cláusula Décima Sétima.

9.1.1. Os atos de comunicação entre os PARTÍCIPES são de responsabilidade dos(as) indicados(as) do item 9.1, inclusive transmissão e recebimento de informações, propostas e agendamentos de reuniões e outros eventos.

9.1.2. Os agentes públicos indicados(as) na forma do item 9.1 serão responsáveis por gerenciar e fiscalizar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

9.2. Os PARTÍCIPES deverão informar, por escrito, um ao outro, as alterações dos(as) agentes públicos previstos no item 9.1, bem como informações necessárias para o gerenciamento do presente Acordo

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIRO OU ORÇAMENTÁRIOS

10.1. O presente Acordo não implica transferência de recursos financeiros ou orçamentários entre os PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS PATRIMONIAIS E HUMANOS

11.1. Não haverá, para a execução do presente Acordo, transferência de recursos patrimoniais entre os PARTÍCIPES.

11.2. Os(as) representantes institucionais e os(as) agentes públicos atuantes na execução deste Acordo não receberão quaisquer valores especificamente relacionados às atribuições, ações e serviços relacionados ao Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência deste Acordo será de 5 (cinco) anos a contar da publicação no Diário Oficial da União.

12.1.1. O prazo de vigência previsto no item 12.1 poderá ser prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo, desde que haja interesse dos PARTÍCIPES, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser modificado de comum acordo entre os PARTÍCIPES, mediante formalização de Termo Aditivo, sendo vedada a alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO

14.1. O presente Acordo será encerrado:

14.1.1. Por advento do termo final, diante da não celebração de Termos Aditivos em sentido diverso pelos PARTÍCIPES;

14.1.2. Por denúncia de qualquer dos PARTÍCIPES, se não houver mais interesse na manutenção da parceria, notificando os demais parceiros com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

14.1.3. Por consenso entre os PARTÍCIPES, antes do advento do termo final de vigência, a ser devidamente formalizado; ou

14.1.4. Por força de norma ou fato que o torne inexequível.

14.2. Havendo o encerramento do ajuste, cada um dos PARTÍCIPES fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

14.3. Se na data do encerramento não houver sido alcançado os objetivos, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos PARTÍCIPES.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Acordo poderá ser rescindido justificadamente, em qualquer tempo, por qualquer um dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes condições:

15.1.1. Quando houver o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente Acordo por um dos PARTÍCIPES, devidamente comprovado; ou

15.1.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

15.2. Nos casos de rescisão, as pendências ou trabalhos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Acordo de Cooperação Técnica, serão disciplinados por meio do Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses trabalhos e das pendências dos trabalhos em andamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

16.1 Este Acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado pelo **MINISTÉRIO DA GESTÃO E D INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLIC**,**O**n**S**a forma de extrato no Diário Oficial da União, e pela **Secretaria de Estado da Mulher** no Diário Oficial do Estado e a sua íntegra ficará disponível nos sítios eletrônicos oficiais dos PARTÍCIPES e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os PARTÍCIPES, em decisão cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

9.1. As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os PARTÍCIPES, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

19.2. Na impossibilidade de se lograr conciliação e solução administrativa na forma do item 19.1, fica definida a Seção da Justiça Federal no Distrito Federal como foro para a solução judicial de controvérsias decorrentes da implementação deste Acordo.

Em assim sendo, por estarem acordadas, o **MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇ PÚBLICOS**, o **MINISTÉRIO DAS MULHERES** e a **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER** rmam o presente Acordo de Cooperação Técnica e aprovam o Plano de Trabalho para a produção dos efeitos jurídicos.

Brasília/DF, 10 de maio de 2024.

ESTHER DWECK	APARECIDA GONÇALVES	HELOISA AGUIAR
Ministra de Estado da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos	Ministra de Estado das Mulheres	Secretária de Estado da Mulher do Rio de Janeiro

Documento assinado eletronicamente por **Aparecida Gonçalves**, **Ministra de Estado**, em 09/05/2024, às 15:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Esther Dweck**, **Ministro(a) de Estado**, em 09/05/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Heloisa Helena de Alencar Aguiar**, **Usuário Externo**, em 09/05/2024, às 20:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **41915684** e o código CRC **1BD5B438**.

Referência: Processo nº 19973.008260/2024-30. SEI nº 41915684